
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA JSL S.A.

entre

JSL S.A.

Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.,

CS BRASIL FROTAS LTDA.,

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.,

QUICK LOGÍSTICA LTDA.,

Yolanda Logística Armazém Transportes E Serviços Gerais Ltda.,

Borgato Serviços Agrícolas S.A.,

e

Borgato Máquinas S.A.

6 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA JSL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", referido, em conjunto com a Emissora, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte"),

E, como intervenientes garantidoras:

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.965.693/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CS Transportes");

CS BRASIL FROTAS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CS Frotas");

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 09, Vila Cintra, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.373.000/0001-32, neste ato representada na

forma de seu estatuto social ("Vamos");

QUICK LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Herculano Pinheiro, 333, sala 02, Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21532-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.176.032/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Quick Logística");

YOLANDA LOGÍSTICA ARMAZÉM TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rodovia BR 101 Sul, 2977 GP 01, Ponte dos Carvalhos, no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, CEP 54.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.994.008/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Yolanda");

BORGATO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A., sociedade por ações, com a sede na Via Anhanguera, Km 303, s/n, sentido Norte, sala 3, Recreio Anhanguera, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14097-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.280.519/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Borgato Serviços"); e

BORGATO MÁQUINAS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia Genoveva de Carvalho Dias, s/n, Chácara Borgato, Zona Rural, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14640-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.213.191/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Borgato Máquinas" e, quando referida em conjunto com a CS Transportes, a CS Frotas, a Vamos, a Quick Logística, a Yolanda e a Borgato Serviços como "Fiadoras" ou, individual e indistintamente, como "Fiadora").

CELEBRAM, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1 - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão, bem como a constituição da Garantia Flutuante, é celebrada de acordo com as deliberações a seguir, realizadas em 6 de dezembro de 2018, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, e "Lei das Sociedades por Ações"), das demais leis em vigor e dos respectivos atos societários: (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora; (ii) Reunião de Sócios da CS Transportes; (iii) Reunião de Sócios da CS Frotas; (iv) Reunião do Conselho de Administração da Vamos; (v) Reunião de Sócios da Quick Logística; e (vi) Reunião de Sócios da Yolanda.

CLÁUSULA 2 - DOS REQUISITOS

2.1. A 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e garantia fidejussória, em série única, pela Emissora ("Emissão"), para oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Oferta Restrita poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que o registro aqui tratado seja devidamente regulamentado pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código, até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.4. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.4.1. A ata da RCA que deliberou a emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ou dos eventuais Aditamentos, conforme o caso.

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais Aditamentos em até 5 (cinco) dias contados da obtenção do referido registro na JUCESP.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, inclusive o quanto disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, e apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (abaixo definido), sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, de acordo com o seu estatuto social, a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves; deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores (reboque de aeronaves) transporte de superfície para atendimento as necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a lei 8.630/93; monitoramento de sistemas de segurança; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; reboque, pátio e estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de

contêineres plásticos, papelerias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização, planos previdenciários, atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte, de produtos de terceiros, podendo, ainda; (v) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Fica expressamente estabelecido que a atividade de armazenagem de cargas prevista no objeto social, não será realizada pela filial de Serra - Estado do Espírito do Santo, situada na Avenida Carapebus, n° 129, sala 01, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-079, inscrita no CNPJ 52.548.435-0010-60.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão prevê os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.4.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da JSL S.A.*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), o qual será estabelecido no Contrato de Distribuição de acordo com os seguintes termos:

- (i) O público alvo será formado por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A, da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), observado que: (a) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; e (b) poderão ser acessados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, dos quais 50 (cinquenta) poderão subscrever as Debêntures, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;
- (ii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, tampouco será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (iii) no ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como sua ciência, entre outros, de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e seu registro na ANBIMA está condicionado à expedição pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA de diretrizes específicas para o cumprimento de tal obrigação, até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a

restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e das Debêntures; e (c) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita; e

- (iv) o prazo para colocação das Debêntures será de até 6 (seis) meses, a contar da data de início da distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, e seu encerramento deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento.

3.5.3. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.476.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço de caixa, dentro da gestão ordinária de seus negócios, na forma prevista em seu estatuto social.

CLÁUSULA 4 - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"). As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definido) devida e não paga.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração

4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 124,00% (cento e vinte e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, de um dia over extra-grupo ("Taxa DI"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, e incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do

Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") ou a Data de Pagamento de Remuneração (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será paga ao final de cada Período de Capitalização (abaixo definido), observadas as Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Clausula 4.4.1 abaixo.

4.2.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J valor unitário da Remuneração, devida nos termos da Cláusula 4.2 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorDI$ Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

nDI número total de Taxas DI- Over, sendo "nDI" um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI ;

p 24,00 (cento e vinte e quatro inteiros);

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k

Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight);

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(ii) O fator resultante da expressão $\left[1 - \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 - \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de " TDI_k " a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa

DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Décima abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 4.2.5 acima, e para a apuração de "TDI_k", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento previsto na Cláusula 4.2.9. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.2.5 acima e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.10. Farão jus aos pagamentos previstos nesta cláusula aqueles que forem titulares de

Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração.

4.3. Amortização do Principal

4.3.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 17 (dezesete) parcelas, sendo a primeira parcela devida no 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela a seguir ("Data de Amortização"):

Nº DA PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(*)	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(**)
1	20 de janeiro de 2020	5,8823%	5,8823%
2	20 de abril de 2020	5,8823%	6,2499%
3	20 de julho de 2020	5,8823%	6,6666%
4	20 de outubro de 2020	5,8823%	7,1428%
5	20 de janeiro de 2021	5,8823%	7,6922%
6	20 de abril de 2021	5,8823%	8,3332%
7	20 de julho de 2021	5,8823%	9,0908%
8	20 de outubro de 2021	5,8823%	9,9998%
9	20 de janeiro de 2022	5,8823%	11,1109%
10	20 de abril de 2022	5,8823%	12,4998%
11	20 de julho de 2022	5,8823%	14,2854%
12	20 de outubro de 2022	5,8823%	16,6662%
13	20 de janeiro de 2023	5,8823%	19,9994%
14	20 de abril de 2023	5,8823%	24,9990%
15	20 de julho de 2023	5,8823%	33,3316%
16	20 de outubro de 2023	5,8823%	49,9962%
17	Data de Vencimento	5,8832%	100,0000%

(*) Percentual do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme aplicável, devido a cada Data de Amortização, independentemente da realização de Amortização Extraordinária (abaixo definido).

(**) Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário previsto em função da possibilidade de Amortização Extraordinária, de tal modo que não seja necessário aditamento à Escritura de Emissão para refletir os percentuais futuros de amortização ordinária do principal caso seja realizada Amortização Extraordinária, observado a cláusula 4.3.1.4. abaixo.

4.3.1.1. Amortização Extraordinária

4.3.1.2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.3 acima, a Emissora poderá realizar, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, a qualquer momento e a seu

exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá ser precedida de notificação escrita aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária").

4.3.1.3. A Notificação de Amortização Extraordinária deverá conter: (i) data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária ("Data de Amortização Extraordinária"); (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária; (iii) menção que a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária, acrescida de demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária; (iv) menção ao Prêmio, conforme definido na Cláusula 6.1; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

4.3.1.4. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de Amortização Extraordinária.

4.3.1.5. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos previstos pela B3.

4.3.1.6. A Amortização Extraordinária ensejará o pagamento de Prêmio pela Emissora aos Debenturistas, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração

4.4.1. A Remuneração será paga em 21 (vinte e uma) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 20 de março de 2019, e os demais pagamentos de Remuneração devidos nas datas previstas na tabela a seguir (cada, uma "Data de Pagamento da Remuneração"): L

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	20 de março de 2019
2	20 de junho de 2019
3	20 de setembro de 2019
4	20 de dezembro de 2019
5	20 de janeiro de 2020
6	20 de abril de 2020
7	20 de julho de 2020
8	20 de outubro de 2020
9	20 de janeiro de 2021
10	20 de abril de 2021
11	20 de julho de 2021
12	20 de outubro de 2021
13	20 de janeiro de 2022
14	20 de abril de 2022
15	20 de julho de 2022
16	20 de outubro de 2022
17	20 de janeiro de 2023
18	20 de abril de 2023
19	20 de julho de 2023
20	20 de outubro de 2023
21	Data de Vencimento

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora: (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso as Debêntures não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Liquidante, conforme aplicável.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta

escritura de emissão considera-se dia útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil").

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, e (ii) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da Data da Primeira Integralização, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais

sejam no jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - *internet* (www.jsl.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.12. Imunidade de Debenturistas

4.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.12.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM

476 e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora nesta condição poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.14. Garantias

4.14.1. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas contarão com privilégio geral sobre os ativos da Emissora, sem qualquer impedimento à negociação ou oneração dos bens que compõem esse ativo, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto na cláusula a seguir com relação ao Quociente do Ativo Imobilizado ("Garantia Flutuante").

4.14.2. No âmbito da Garantia Flutuante aqui prevista, a Emissora e as Fiadoras deverão manter, considerando seus ativos em conjunto, veículos leves e/ou pesados e/ou máquinas/equipamentos de sua propriedade, livres e desembaraçados de qualquer Ônus (abaixo definido), em montante correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, para as Debêntures, devido na data da respectiva apuração, considerando-se, para tanto, o valor contábil de cada um destes ativos, conforme informados pela Emissora, e validados pelo Agente Fiduciário, trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, auditadas ou revisadas por auditores independentes, observado o previsto no item "(i)" da Cláusula 7.1 abaixo, e com base na Memória de Cálculo do Saldo Contábil do Ativo Imobilizado (abaixo definido) fornecida pela Emissora ("Quociente do Ativo Imobilizado").

4.14.3. Observado o previsto na Cláusula 4.14.1 acima, para fins da presente Garantia

Flutuante, será considerado como "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

4.14.4. Sem prejuízo da definição de Ônus aqui prevista, a Emissora e as Fiadoras poderão negociar ou onerar os bens que compõem seus respectivos Ativos, desde que seja observado o atendimento, a cada data de apuração, do Quociente do Ativo Imobilizado, considerando-se o conjunto de ativos de sua propriedade livres e desembaraçados de qualquer Ônus, caso em que não estará configurado qualquer Evento de Inadimplemento, nem será exigido o resgate ou pré-pagamento das Debêntures.

4.14.5. Em acréscimo a Garantia Flutuante, e com a finalidade de assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força desta Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.14.5.1. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelas Fiadoras, de forma solidária com a Emissora, podendo os Debenturistas exigirem as Obrigações Garantidas imediata e diretamente das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Fiadoras. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidas nesta Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.

4.14.5.2. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

4.14.5.3. A presente Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento, observado a Cláusula 4.14.6 abaixo.

4.14.5.4. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelos Debenturistas, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.14.6. A qualquer tempo, até a Data de Vencimento, qualquer das Fiadoras poderá notificar o Agente Fiduciário ("Fiadora Solicitante") para solicitar a liberação da Garantia Flutuante e/ou da Fiança aqui prevista, de modo a se eximir da coobrigação por ela representada e de qualquer obrigação adicional perante os titulares de Debêntures, que deverá ser concedida pelo Agente Fiduciário automática e independentemente de qualquer aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que apresentada, pela Emissora e/ou respectiva Fiadora, a Memória de Cálculo do Saldo Contábil do Ativo Imobilizado que comprove, nos termos da Cláusula 4.14.2, acima, que os ativos de propriedade da Emissora e/ou das demais Fiadoras, se houver, é suficiente, na respectiva data, para cumprir com o Quociente do Ativo Imobilizado, sendo certo que não serão contabilizados, neste caso, os ativos da Fiadora Solicitante para o cálculo do Quociente do Ativo Imobilizado.

4.14.7. A liberação da Garantia Flutuante e/ou da Fiança, prevista na Cláusula 4.14.6 acima, será implementada por meio de celebração de aditivo à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, a ser firmado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, pelo Agente Fiduciário, do atendimento ao Quociente do Ativo Imobilizado, com base nas informações fornecidas pela respectiva Fiadora para requerimento da liberação, nos termos da Cláusula 4.14.5 acima.

4.14.8. Caso demonstre o desenquadramento, do Quociente do Ativo Imobilizado, apurado nos termos da Cláusula 4.14.2., a qualquer momento durante a vigência da Emissão, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o reforço da Garantia Flutuante/Fidejussória por

qualquer empresa indicada pela Emissora do seu grupo econômico ou da Holding, conforme aplicável ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Emissora ("Notificação de Reforço").

4.14.8.1. A Emissora deverá cumprir o Reforço no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Reforço, procedendo-se, conforme o caso, à celebração de aditivo à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

4.14.8.2. O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exigindo o imediato pagamento do que for devido e podendo dar início à excussão da Garantia Flutuante e/ou das demais Fiadoras, caso a Emissora não efetive, no respectivo prazo, o Reforço.

CLÁUSULA 5 - RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vígésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"). A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento do Resgate Antecipado ("Aviso aos Debenturistas" e "Comunicação de Resgate", respectivamente).

5.1.1. A Comunicação de Resgate e o Aviso aos Debenturistas deverão conter (i) a data indicada para o pagamento do Resgate Antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); (ii) menção que o valor de resgate será correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado; e (b) demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado; (iii) Prêmio, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, se houver; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

5.2. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização Resgate Antecipado.

5.3. O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com o disposto na Cláusula 4.5 acima, na data indicada no Aviso aos Debenturistas e na Comunicação de Resgate. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos previstos pela B3.

5.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

CLÁUSULA 6 - DO PRÊMIO

6.1. Na hipótese da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, a Emissora pagará um prêmio *flat* incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a Data de Amortização Extraordinária ou Data de Resgate Antecipado, conforme o caso, sendo que referido percentual será igual a ("Prêmio");

PERÍODO	PRÊMIO DAS DEBÊNTURES
Em qualquer hipótese, entre 20 de janeiro de 2021 (inclusive) e 20 de dezembro de 2021 (inclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
Em qualquer hipótese, entre 21 de dezembro de 2021 (inclusive) e 20 de dezembro de 2022 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Em qualquer hipótese entre 21 de dezembro de 2022 (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

CLÁUSULA 7 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário

ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (individualmente, "Evento de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) caso ocorra (i) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora, exceto se estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste item, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da

declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) o ingresso por quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) ocorrência de qualquer alienação controle acionário da Emissora, conforme definição prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, sem o prévio consentimento de Debenturistas, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;
- (f) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora, para redução do capital social da Emissora, após o início da distribuição das Debêntures e antes da Data de Vencimento, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto: (i) se tal redução for realizada nos termos das hipóteses previstas no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) decorrente da Reorganização Societária Autorizada (abaixo definida) e/ou dos eventos relacionados no Evento de Inadimplemento previsto no item "i" desta Cláusula 7.1;
- (g) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, desde que não revertida em 10 (dez) dias a contar da data do respectivo cancelamento, rescisão ou decisão judicial que declarar a invalidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão;
- (h) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita;
- (i) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora, observado que não estará configurado o Evento de Inadimplemento, nem será exigido o resgate ou pré-pagamento das Debêntures, se a incorporação (incluindo

a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (i) for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; ou (ii) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, entre as sociedades do grupo econômico da Emissora, (1) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emissora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento sob controle comum da Emissora ("Holding"), desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Emissora com relação à totalidade das obrigações representadas pelas Debêntures, (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item "s" abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding, e (C) o cálculo do Quociente do Ativo Imobilizado, conforme previsto na Memória de Cálculo do Saldo do Ativo Imobilizado (abaixo definido), seja realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (2) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emissora em favor de sociedade sob seu controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Emissora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas pelas Debêntures ("Reorganização Societária Autorizada");

- (j) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora for alterado de maneira que sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, salvo se (i) decorrente da Reorganização Societária Autorizada; ou (ii) expressamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral convocada com esse fim;
- (k) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica

às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

- (l) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (m) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o maior valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (ii) o protesto foi cancelado. (iii) foram prestadas pela Emissora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (iv) o protesto foi devidamente quitado pela Emissora;
- (n) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o maior valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (o) distribuiçã de dividendos acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, quando a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária

prevista nesta Escritura de Emissão;

- (p) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e haja decisão suspendendo sua exigibilidade, inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o maior valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (q) não cumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais exequíveis em nome da Emissora que possa gerar um Efeito Material Adverso, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emissora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral, desde que neste caso tenha feito provisão para pagamento, conforme aplicável;
- (r) se os titulares das Debêntures deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas com garantia flutuante da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e
- (s) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados (i) trimestralmente pela Emissora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emissora, e disponibilizadas trimestralmente ao Agente Fiduciário pela Emissora juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros e verificados

pelo Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

- I. "Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos)
- II. "EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros)

Para fins desta Cláusula devem ser considerados as seguintes definições:

- (i) Dívida Financeira Líquida significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (*Veículos Floor Plan*);
- (ii) "EBITDA-Adicionado" significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora; e
- (iii) "Despesa Financeira Líquida" significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

- (iv) Até que se tenha 12 (doze) meses completos de vigência da norma contábil de IFRS16, os cálculos do “EBITDA-Adicionado” e da “Despesa Financeira Líquida” deverão ser feitos, para os meses anteriores à vigência do IFRS16, aplicando-se retroativamente, para todos os meses, os critérios do IFRS16.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (a) a (g) da Cláusula 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento (“Comunicação de Evento de Inadimplemento”).

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, conforme previstos nos itens (h) a (s) da Cláusula 7.1, acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pelos titulares das Debêntures, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Décima abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1, abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

7.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3, acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura de Emissão, poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

7.3.2. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá assumir e adotar as medidas necessárias para declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do envio da Comunicação de Evento de Inadimplemento ou da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 7.3, acima, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.5. O pagamento dos valores mencionados acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.6. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em até 2 (dois) dias da efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.7. Considera-se, para fins desta Escritura de Emissão, que "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, que modifique, de forma fundamentada, adversamente a condição econômica, financeira ou jurídica da Emissora, desde que devidamente fundamentado, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta Restrita

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão.
- (b) Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou qualquer evento ou fato que, no

entendimento da Emissora, afete adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento.

(c) Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que resulte em Efeito Material Adverso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo.

(d) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) Até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação (1) das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício e (2) das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora, cópias de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, cópias das demonstrações financeiras completas e trimestrais da Emissora, com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (A) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(ii) No mesmo prazo previsto no item (s) da Cláusula 7.1 acima, (1) as demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, observado o previsto no item "(i)" da Cláusula 7.1 acima, e (2) a memória de cálculo

do Quociente do Ativo Imobilizado, compreendendo a indicação do saldo contábil do ativo imobilizado da Emissora, subtraindo os saldos contábeis das seguintes linhas: (A) do ativo imobilizado objeto de arrendamento mercantil; (B) de veículos e equipamentos que sejam objeto de garantias em empréstimos da Emissora junto à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME Indireto; (C) dos bens do ativo imobilizado que sejam objeto de penhora ou constrição no âmbito de disputas judiciais; resultando no saldo contábil dos itens do ativo imobilizado (referente a veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos) que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou constrições ("Memória de Cálculo do Saldo Contábil do Ativo Imobilizado");

- (iii) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as demonstrações financeiras anuais e as informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores;
- (iv) Em até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (v) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (vi) Em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (vii) Em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

- (viii) No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicada na Cláusula Sétima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (ix) No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem (xii) da Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão, cópia de todos os atos societários de cada exercício social e do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores.
- (e) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- (f) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.
- (g) Convocar, nos termos da Cláusula Décima desta Escritura de Emissão, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.
- (h) Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3 incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

- (i) Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- (j) Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.
- (k) Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- (l) Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora e que resulte em um Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira.
- (m) Manter as coberturas de seguro necessárias ao desempenho de suas atividades com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada.
- (n) Cumprir com o Quociente do Ativo Imobilizado, nos termos da Cláusula 4.14.2, acima.
- (o) Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura de Emissão.
- (p) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- (q) Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

- (r) Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão.
- (s) Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira.
- (t) Sempre que houver e, enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- (u) Informar, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam resultar em um Efeito Material Adverso, observado que essas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão.
- (v) Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário.
- (w) Notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos

ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

- (x) Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, exceto as estruturas e/ou contratos que não resultem em Efeito Material Adverso.
- (y) Não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.
- (z) Estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço.
- (aa) Fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) dias após obtenção do seu registro.
- (bb) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão.
- (cc) Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (dd) Cumprir rigorosamente, quando aplicável, em seus aspectos relevantes, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão.
- (ee) Cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de

conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400.

- (ff) Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações dispostas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas trimestrais no valor de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

9.2.2. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.2.3. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades

relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

9.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.6.1 abaixo.

9.2.6. A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

9.2.7. As parcelas citadas nas Cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou, excepcionalmente, pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

- 9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma devida ao Agente Fiduciário, salvo se negociado de forma diversa com a Emissora.
- 9.3.3. Na hipótese de impedimento do Agente Fiduciário em permanecer exercendo as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, solicitando sua substituição, observado o disposto na Cláusula 9.3.7 abaixo.
- 9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado as condições desta Escritura de Emissão.
- 9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCESP do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, juntamente com o envio das informações e declarações devidas nos termos da Parágrafo Único do artigo 9º da Instrução CVM 583.
- 9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 2.3 desta Escritura de Emissão.
- 9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
- 9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres do Agente Fiduciário

- 9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas relativas às garantias e a consistência das demais informações nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei;
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento do Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados fornecidos pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula Quinta desta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente Fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xiii) divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures resgatadas, se for o caso;
- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII acima, notificar os Debenturistas, se

possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Além da disponibilização em sua página na rede mundial de computadores, comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora e à B3;

- (xviii) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos da Cláusula 7.1 acima e informar, nos termos do inciso (xvii) acima, os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet no *website* www.simplificpavarini.com.br e/ou em sua central de atendimento, o valor da Remuneração das Debêntures, calculado pela Emissora; e
- (xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão.

9.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulatória da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completeza das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos da Instrução CVM 583.

9.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.6. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, *conference call* e despesas telefônicas, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário detenha em face à Emissora, decorrente por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, devidamente não pago conforme previsto acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Declarações do Agente Fiduciário

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, nos termos da legislação específica, inclusive conforme parágrafo 3º do artigo 66

da Lei das Sociedades por ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes

estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.3 acima; e
- (xv) que nos termos do artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões públicas de valores mobiliários da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico.

CLÁUSULA 10 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os termos da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures.

10.1. Convocação

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito)

dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, incluindo

deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Oitava; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Nona; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Décima.

10.4.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto a autorização do Agente Fiduciário para não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão (*'waiver'*) ou alterar características e condições das Debêntures, como, por exemplo, (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Cláusula 9.4; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado, conforme item (v) da Cláusula 9.4.2, não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.3.1 acima.

10.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 11 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora e cada Fiadora declaram e garantem ao Coordenador Líder, conforme o caso, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, e está

devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (b) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida;
- (c) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (e) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (g) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Material Adverso;
- (h) ter pago todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (i) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou (ii) que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (i) cumpre em todos os aspectos relevantes todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (j) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, (i) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e (ii) exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (k) nesta data, (i) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; (ii) observa e cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso; e (iii) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com a legislação brasileira em vigor; sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (l) exceto pelas ações divulgadas no formulário de referência da Emissora e/ou de cada Fiadora, conforme aplicável, não há, de acordo com o melhor conhecimento da declarante, ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um

Efeito Material Adverso;

- (m) (i) mantém as coberturas de seguro necessárias ao desempenho de suas atividades com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada; e (ii) não tem qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Material Adverso;
- (n) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos;
- (o) possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (p) na data de liquidação e, imediatamente após a colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder, será solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (q) não omitirá do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus conhecimentos e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (r) todas as informações prestadas ao Coordenador Líder anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes

na data ra qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

- (s) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, conforme o caso, são verdadeiras, completas e corretas ra data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas;
- (t) as demonstrações financeiras acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso;
- (u) a declarante ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (v) todas as declarações e garantias relacionadas que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas ccnsistentes e suficientes em todos os seus aspectos materiais; e
- (w) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura

de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Denys Marc Ferrez / Viviane Rodrigues Gomes / Fernanda Oliveira / Bruna Vieira / Silmara
Carlos / Milian Oliveira / Marcia Pinheiro

Fax: (11) 2377-7185 e 2377- 2091

Tel.: (11) 2377-7196 / (11) 2377-7012 / (11) 2377-7170 / (11) 2377-7206 / (11)2377-7446/
(11)2377-7538/ (11)2377-7509

E-mails: denys.ferrez@jsl.com.br / viviane@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br /
bruna.vieira@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / milian.oliveira@jsl.com.br/
marcia.pinheiro@jsl.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Joaquim Floriano,
nº 466, bloco B, 1.401, Itaim Bibi
04534-002 - São Paulo-SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo

At.: Rosinaldo Batista Gomes, Marcelo Ronaldo Poli e Fábio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br, 4010.mpoli@bradesco.com.br e
4010.tomo@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM

Praça Antonio Prado, 48 - 2º andar

CEP 01010-901

São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Custos de Registro

12.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Lei Aplicável

12.4.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Foro

12.5.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

12.5.2. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018.

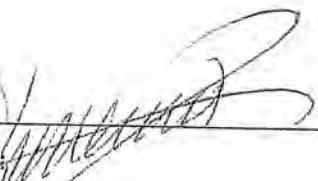
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

JSL S.A.



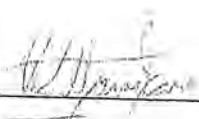
Nome: **Fábio Velloso**
Cargo: **Diretor Executivo**
CPF: 021.539.500



Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Gerência Geral de**
Finanças
CPF: 187.614.208-18

(Página de assinaturas 2/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

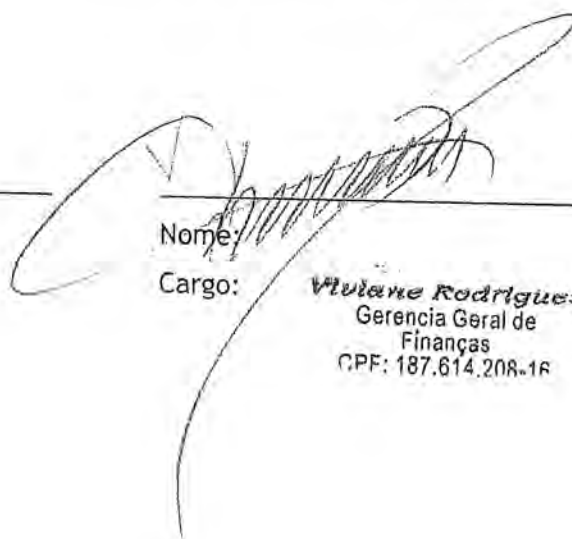


Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.


Nome: Fabio Viloso
Cargo: Diretor Executivo
RG: 10.540.500

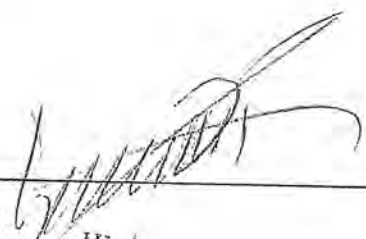

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Gerencia Geral de
Finanças
CPF: 187.614.208-16

(Página de assinaturas 4/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

CS BRASIL FROTAS LTDA.



Nome: Paulo Vitorino
Cargo: Diretor Executivo
ACM 05.49.528



Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Gerencia Geral de
Finanças
CPF: 187.614.208-16

L

(Página de assinaturas 5/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.


Nome: Paulo Roberto
Cargo: Diretor Executivo
RG: 10.540.593
CPF: 040.010.263-02

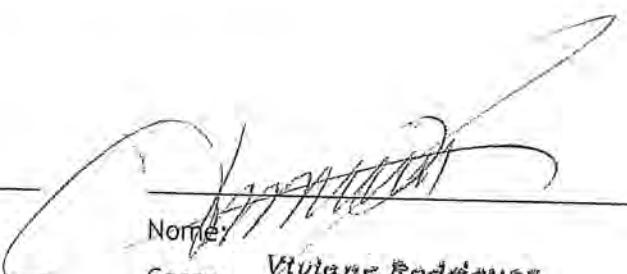

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Gerência Geral de
Finanças
CPF: 187.614.208-16

(Página de assinaturas 6/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

QUICK LOGÍSTICA LTDA.



Nome: Paulo Vilhoso
Cargo: Diretor Executivo
RC: 10.540.503



Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Gerencia Geral de
Finanças
CPF: 187.614.208-16

2

(Página de assinaturas 7/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

YOLANDA LOGÍSTICA ARMAZÉM TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.


Nome: Paulo Augusto
Cargo: Diretor Executivo
RC: 10.349.593
CPF: 000.000.000-00

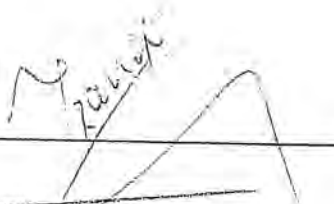

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Gerência Geral de
Finanças
CPF: 487.814.908-16

2

(Página de assinaturas 8/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

BORGATO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A.

Nome:

Cargo: 
Fernando Franco de Carmo
Controladoria

Nome:

Cargo:


Andreza Bentozi
Depto. Financeiro
CPF 259.430.708-42

(Página de assinaturas 9/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

BORGATO MÁQUINAS S.A.

Nome: 
Cargo: Controladoria

Nome: 
Cargo: Andreza Bertozzi
Deplo. Financeiro
CPF 259.430.708-42

1

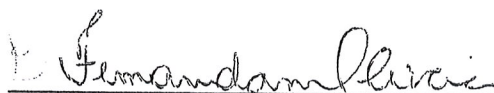
(Página de assinaturas 10/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: **Bruno Vieira**
Dpto. Financeiro
CPF 383.880 708-19



Nome:

CPF: **Fernanda Oliveira**
CPF: 255.712.530-51
Dpto. Financeiro

2